

*COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS*

**PROJETO DE LEI N.º 6.493 DE 2002**

Altera a Lei n.º 6.001 de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), autorizando a construção de guarnições militares em terras indígenas.

**Autor:** Deputado **ALCESTE DE ALMEIDA**  
**Relator:** Deputado **LUIZ RIBEIRO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Alceste de Almeida, propõe a alteração da Lei n.º 6.001 de 19 de dezembro de 1973, com a inclusão do § 3º ao art. 18 da citada Lei. O parágrafo 3º determina que “nos casos em que for demonstrado pelo órgão federal competente que há conveniência para os interesses da segurança nacional, é permitida a construção e a operação de guarnições militares em terras indígenas”.

Em sua justificação o nobre Deputado afirma inexistir nas normas vigentes e atinentes ao assunto, disposições proibitivas à construção de guarnições militares em terras indígenas e que a cada decisão do órgão federal competente no sentido de construir guarnições militares destinadas à defesa do território nacional, surgem segmentos da sociedade contra o que consideram uma intromissão indevida do estado em áreas que consideram exclusivamente reservadas à ocupação indígena, que muitas vezes estão sujeitos a abuso e desrespeito à sua dignidade como povos cujos direitos à preservação de suas tradições estão expressamente gravadas no texto constitucional. O autor discorda do abuso que se produz em direção contrária, quando as medidas administrativas tomadas pelo Poder Executivo, ao amparo da legislação

vigente e tendo como motivação o legítimo interesse da proteção do território e da sociedade brasileira, ficam à mercê de apreciação do Poder Judiciário, que pode resultar em atrasos, em cronogramas pré-estabelecidos e em graves transtornos operacionais para os órgãos de segurança nacional diretamente envolvido.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e Redação.

Primeiramente, vem para apreciação desta Comissão para quanto ao mérito verificarmos seu impacto junto aos povos indígenas.

Dentro do prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Por entender que o projeto acima descrito pelo ilustre Deputado Alceste de Almeida, quanto ao mérito prevê a proteção do território nacional e da sociedade brasileira, quando houver conveniência pelo órgão competente, sem prejuízo aos povos indígenas quanto aos seus costumes, e a preservação de suas tradições, garantidas no texto constitucional, e vir de encontro a certas irregularidades ocorridas atualmente em reservas indígenas, conforme acompanhado pelos meios de comunicação, como exploração ilegal de madeira e pedras preciosas, invasão por facções estrangeiras e por traficantes de drogas.

Em face ao exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 6.493 de 2002.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2002.

**Deputado Luiz Ribeiro**

Relator